

L E I Nº 288/93.

ESTIPULA VALORES DE SALÁRIOS
FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES '
MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, '
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decre-
tou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal autorizado a estipular valores do Salário Família '
para os Servidores Municipais e dá outras providências.

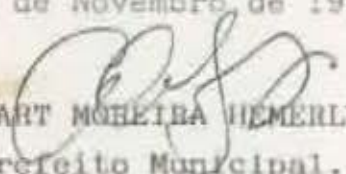
Parágrafo Único - Os valores a que se re-
fere o "Caput" deste artigo será da seguinte forma:

I - Funcionários que percebem salários '
até 120 UPV'S, o Salário Família será de 8%, sobre o valor de 01
Salário de Referência.

II - Funcionários que recebem salários '
acima de 120 UPV'S, a alíquota será de 1% sobre o valor de 01 Sa-
lário de Referência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na '
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro)
de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro
Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Novembro de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado neste Gabinete '
do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.